

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA****Regulamento n.º 777/2022**

*Sumário:* Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

**Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos**

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 18 de julho de 2022, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião extraordinária de 21 de julho de 2022, deliberaram aprovar a primeira alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

25 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

**Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos**

## Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, fruto da experiência colhida após três anos de vigência, carece de alguns ajustamentos e de aperfeiçoamento a fim de se reforçar a observância dos princípios da comparticipação, da sustentabilidade bem como da necessidade e da proporcionalidade do pedido já consagrados neste diploma regulamentar.

De acordo com os princípios da comparticipação e da sustentabilidade, os benefícios públicos a atribuir pela Câmara Municipal devem representar apenas parte dos custos do objetivo a atingir de forma a evitar que as entidades beneficiárias dependam exclusivamente do apoio municipal, cabendo a estas assumir total ou parcialmente os encargos remanescentes, através de auto financiamento, da constituição de parcerias e, ou, da potencial angariação de patrocínios.

Com esse objetivo, no âmbito dos apoios pecuniários, o RMABP passa a fixar, com a presente alteração, uma taxa máxima de 80 % de financiamento municipal de projetos ou atividades elegíveis, não sendo admissíveis comparticipações de 100 %, salvo situações absolutamente excecionais devidamente justificadas pela Câmara, determinando-se, concomitantemente, a obrigatoriedade de demonstração, por parte da instituição beneficiária, de que esta possui fundos próprios necessários para suportar a componente não comparticipada pelo Município, isto é, de pelo menos 20 % dos encargos totais.

Por outro lado, uma vez que os princípios da necessidade e proporcionalidade do pedido determinam a adequação do benefício público às reais necessidades do beneficiário, passa a considerar-se, agora, para esse efeito, como tal, não só a entidade requerente como as demais entidades com esta especialmente relacionadas. Assim, a fim de evitar a multiplicação injustificada de benefícios para o mesmo objetivo, o conjunto de entidades relacionadas entre si, isto é, as que apesar de possuírem número de identificação fiscal diferente, partilham, ainda que apenas parcialmente, recursos comuns, nomeadamente, o mesmo domicílio ou sede social, o mesmo presidente da direção ou outros dirigentes, representantes legais ou a maioria de atletas e associados beneficiários, passam a ser considerados como uma só entidade para efeitos de atribuição de apoios municipais.

Desincentiva-se, deste modo, a criação de instituições satélite, por uma dada entidade, com o único propósito de ultrapassar, por exemplo, na área do desporto, o número limite regulamentarmente fixado de 20 atletas a apoiar pelo Município, por escalão e por coletividade, podendo assim, na prática, beneficiar de apoio para 40, 60, ou 80 atletas e dessa forma deturpar o espírito dos apoios municipais. O mesmo raciocínio se aplica à utilização gratuita (com isenção) dos equipamentos

municipais. Através da criação de instituições meramente instrumentais, uma dada entidade poderia beneficiar, injustamente, de mais isenções e assim de mais horas e de mais atletas apoiados, que as demais instituições beneficiárias que não recorrem a tal artifício.

Para além das alterações necessárias a salvaguardar os aspetos acima referidos bem como de outras destinadas a introduzir retificações de mero pormenor, no âmbito das formas e fases de financiamento, previstas no artigo 20.º do Regulamento, aproveita-se o ensejo da presente revisão para clarificar que as normas relativas à apresentação, instrução e avaliação dos pedidos de apoio, constantes do Capítulo IV do Título I do presente regulamento, não são aplicáveis aos benefícios públicos que pela sua natureza específica, por exemplo, os destinados ao pagamento das inscrições de jovens atletas nas competentes associações desportivas de modalidade, sejam atribuídos, nos termos legais, sem dependência de pedido, por iniciativa devidamente fundamentada da Câmara Municipal, nomeadamente, no quadro da formação e celebração de instrumentos contratuais de colaboração ou outros.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas *k*), *o*), *p*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objeto e lei habilitante

O presente regulamento procede à primeira alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos (Regulamento n.º 773/2019, de 3 de outubro) e é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 16.º, n.ºs 2 e 3, 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), 23.º-A do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, 23.º, 25.º, n.º 1, alíneas *g*) e *h*) e 33.º, n.º 1, alíneas *a*), *k*), *o*), *p*), *u*) e *ff*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, todos na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Primeira Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos

Os artigos 2.º, 9.º, 12.º, 14.º e 20.º do Regulamento n.º 773/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 3 de outubro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito

1 — O Presente regulamento estabelece os critérios, condições e demais normas de atribuição e de reconhecimento de benefícios, pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a entidades ou organismos legalmente existentes, com vista à prossecução ou tutela de interesses municipais relevantes.

2 — Os benefícios referidos no número anterior abrangem a concretização de programas, projetos, obras, eventos ou o exercício de atividades de natureza social, humanitária, cultural, educativa, desportiva, recreativa, económica, de proteção civil, cooperação externa, entre outras, suscetíveis de promover o desenvolvimento, o bem-estar e a qualidade de vida da população do Município de Vila Nova de Gaia, no quadro da prossecução das respetivas atribuições com as finalidades previstas no artigo 5.º do presente regulamento.

3 — Não são aplicáveis as disposições do presente regulamento aos benefícios públicos concedidos, nos termos legais, a entidades e organismos públicos, nomeadamente, os que inte-

grem a administração central ou local ou o setor público empresarial, ou em que aqueles exerçam influência dominante.

4 — As disposições constantes do Capítulo IV do Título I do presente regulamento não são aplicáveis aos benefícios públicos atribuídos nos termos legais, a quaisquer entidades e organismos e sem dependência de pedido destes, no quadro da formação e celebração de instrumentos contratuais de colaboração ou outros, por iniciativa da Câmara Municipal.

5 — Os benefícios previstos no presente regulamento não são cumulativos com apoios municipais específicos de idêntica natureza, atribuídos, nomeadamente, ao abrigo dos Programas Gaia+Inclusiva e Gai@prende+, constantes nos Regulamentos Municipais n.º 1055/2016, publicado no *Diário da República* n.º 223, de 21 de novembro e n.º 69/2017, publicado no *Diário da República* n.º 223, de 21 de novembro, sem prejuízo da aplicação do presente regulamento a título supletivo.

#### Artigo 9.º

##### Requisitos

1 — As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Registo de Beneficiários de Apoios Municipais (RBAM) a que se refere o artigo seguinte;
- b) Tratando-se de pessoas coletivas, estarem regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório, nos termos legais;
- c) Constituição legal com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
- d) Residência, sede social ou estabelecimento no Concelho de Vila Nova de Gaia, exceto se, localizados fora do concelho, a atividade ou projeto a apoiar for suscetível de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local;
- e) Não beneficiar diretamente ou indiretamente, por via de entidades especialmente relacionadas entre si, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º, de outros apoios com idêntico objeto já atribuídos, ou suscetíveis de virem a serem atribuídos pelo Município para o período em causa;
- f) Situação regularizada relativamente a impostos devidos e a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) Situação regularizada relativamente a taxas, receitas ou outros valores devidos ao Município.

2 — Às entidades e organismos que não tenham a sua situação regularizada nos termos das alíneas f) e g) do número anterior é vedado o acesso aos benefícios previstos no artigo 4.º do presente regulamento em qualquer das suas modalidades, incluindo prestações pecuniárias e isenções de taxas e de outras receitas municipais.

#### Artigo 12.º

##### Instrução do Pedido de Apoio

1 — O pedido indica concretamente a modalidade de apoio requerida e o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) De identificação do requerente com indicação dos números de identificação fiscal de Cartão de Cidadão ou de Pessoa Coletiva e demais elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º;
- b) Fundamentação do pedido nos termos regulamentares, com indicação, designadamente, dos projetos, eventos, programas de desenvolvimento ou de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, económica, ou outra, bem como, sendo caso disso, do público-alvo, número de beneficiários, e dos objetivos ou metas que se pretendem atingir, acompanhado de orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- c) Indicação de outros apoios atribuídos, ou suscetíveis de serem atribuídos, para o período em causa, com idêntico objeto e respetivas datas, quer à entidade requerente quer a entidades com

ela especialmente relacionadas, considerando-se como tais, as que, possuindo embora número de identificação fiscal diferente, partilham com a requerente, mesmo que apenas parcialmente, recursos comuns, nomeadamente, o domicílio ou sede social, o presidente da direção ou outros dirigentes, representantes legais ou a maioria de atletas e associados beneficiários.

2 — A Câmara Municipal pode solicitar os esclarecimentos e elementos adicionais que considere necessários, designadamente quanto aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo dos demais documentos que sejam exigíveis por força da aplicação de regimes especiais, legalmente previstos.

3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 10.º quando as entidades e organismos os tenham disponibilizado no momento da respetiva inscrição no RBAM ou quando este registo tenha sido devidamente atualizado há menos de seis meses.

4 — Os pedidos de apoio com idêntico objeto formulados ao Município pela mesma entidade ou por entidades especialmente relacionadas entre si nos termos descritos na alínea c) do n.º 1 são obrigatoriamente agregados apenas sendo considerado, para efeitos de atribuição de apoios municipais, o pedido mais antigo, pendente ou já concedido, formulado pela entidade ou pelo conjunto das entidades em causa, indeferindo-se os demais nos termos do artigo 14.º, n. 7 do presente regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Avaliação do Pedido de Apoio

1 — A avaliação do pedido de apoio é efetuada no âmbito do Pelouro competente para o efeito, com base nos elementos instrutórios apresentados nos termos dos artigos 12.º e 13.º do presente regulamento e dos constantes no RBAM.

2 — O Pelouro competente elabora, no prazo máximo de 60 dias, proposta devidamente fundamentada relativamente aos pedidos de apoio cujo interesse municipal e oportunidade sejam suscetíveis de ser reconhecidos pela Câmara Municipal, nos termos do presente regulamento.

3 — A proposta a que se refere o número anterior é elaborada com observância dos princípios e critérios estabelecidos no presente regulamento e submetida à Câmara Municipal para apreciação e deliberação do pedido.

4 — Para efeitos do disposto no n.º anterior deve o responsável pelo procedimento, no respetivo processo, elaborar um relatório no qual indique o pedido formulado, o valor ou despesa fiscal em causa, resuma o conteúdo do procedimento, incluindo a dispensa da audiência de interessados quando esta não tiver ocorrido e formule uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justifiquem.

5 — Sempre que legalmente obrigatório, ou se afigure conveniente, deve a Câmara Municipal submeter o pedido de benefício a parecer ou a audição prévia de outras entidades e instituições interessadas, nomeadamente das juntas de freguesia nos casos em que as atividades ou projetos a apoiar sejam desenvolvidos, parcial ou exclusivamente, nas respetivas áreas de jurisdição.

6 — Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta a apresentar à Câmara Municipal, informação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 9.º, à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e, ou, a entidades especialmente relacionadas com aqueles, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea c), datas em que foram atribuídos, bem como a informação do cabimento e de verificação da atualização do RBAM.

7 — A deliberação relativa a aprovação ou indeferimento do pedido de apoio, pela Câmara Municipal, é sujeita a registo no RBAM e comunicada ao requerente, com a respetiva fundamentação, sendo caso disso, no prazo máximo de 60 dias.

#### Artigo 20.º

##### Formas e Fases de Financiamento

1 — Os apoios de natureza pecuniária referentes a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos, em regra, numa única prestação, após aprovação



pela Câmara Municipal, ficando a entidade, para o efeito, obrigada à apresentação de relatório de execução e resultados alcançados, a que se refere o artigo 37.º, n.º 2 do presente regulamento.

2 — Os apoios relativos a projetos ou atividades com duração superior a um mês são concedidos, em regra, de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

a) 1.ª Prestação — após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;

b) 2.ª Prestação — correspondente a 40 % do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório de resultados alcançados.

3 — O faseamento e as percentagens referidas nos números anteriores podem variar, nomeadamente, no caso de projetos ou atividades cujo montante de apoio, especificidade, especial complexidade, duração, ou outras circunstâncias atendíveis por manifesto interesse do Município o justifiquem, conquanto a repartição, ou não, de encargos e o modo de controlo e fiscalização da aplicação dos apoios, previsto no artigo 37.º do presente regulamento, constem expressamente da minuta a aprovar pela Câmara Municipal.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente regulamento não deve, em regra, ser superior a 60 % do orçamento previsto para projetos ou atividades que, para além de auto financiamento, possam beneficiar de apoios de terceiros, públicos ou privados, nomeadamente, no âmbito de parcerias e, ou, da potencial angariação de patrocínios.

5 — Na condição da instituição beneficiária demonstrar inequivocamente que possui fundos próprios necessários para suportar a componente não comparticipada pelo Município, isto é, pelo menos 20 % dos encargos totais, a taxa de financiamento municipal de projetos ou atividades elegíveis poderá atingir o limite máximo de 80 % do respetivo custo.

6 — Não são admissíveis comparticipações financeiras municipais de 100 % ou sequer superiores aos limites previstos nos números anteriores, salvo em situações absolutamente excecionais de especial interesse público municipal devidamente justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal.»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

315552562